

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 100/2022

De 08 de Abril de 2022

NOMEAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

NOMEAR:

EDUARDO GOMES RIBEIRO MAIA, CPF nº 806.962.525-20, no Cargo Comissionado de Assessor I da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-08, com vigência a partir de 08 de Abril de 2022.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 08 de Abril de 2022.

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente



EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: LIBERTY SEGUROS S.A CNPJ nº 61.550.141/0001-72

DO FUNDAMENTO: DECORRE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA POR VALOR PRESENCIAL Nº 005/2022, com base no Art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno da EMSURB.

DO OBJETO: Aquisição de seguro de vida/acidente em grupo para os aprendizes, estagiários e celetistas da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios, alocados à EMSURB, na seguinte classificação orçamentária:

26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 04

PROGRAMA:0213

PROJETO ATIVIDADE: 2222 – Manutenção da Emsurb

ELEMENTO:33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

SUBELEMENTO : 33903953 – Seguros em geral

FONTE:016000000

DATA DO CONTRATO: 06 de ABRIL de 2022.

VIGÊNCIA: 06/04/2022 a 06/04/2027.

ARACAJU/SE, 07 de Abril de 2022.

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente da EMSURB



PAG. 117
N

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

SETOR SOLICITANTE: Diretoria de Operações - DIROP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e limpeza de canais pelo processo de barragem móvel, no município de Aracaju/SE.

CONTRATADA: HIDROMAX CONSTRUÇÕES LTDA

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16.

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 06/04/2022

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente da EMSURB

I – OBJETIVO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, vem através do setor de Gerência de Contratações – GERCON, apresentar justificativa para a contratação da **HIDROMAX CONSTRUÇÕES LTDA**, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e limpeza de canais pelo processo de barragem móvel, no município de Aracaju/SE, conforme Memorando nº 11.470/22.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A referida contratação “consiste em formar uma barragem provisória nos canais, provocando um represamento nos mesmos, possibilitando a retirada manual dos resíduos acumulados no fundo do canal e, posteriormente, liberar, de forma brusca, a água represada. Este procedimento é denominado como ‘descarga’ e é executado numa frequência pré-determinada, de modo a evitar a decantação do lodo ao longo do leito dos canais, mantendo os mesmos sempre limpos; O sistema pode ser aplicado em canais revestidos desta cidade e tem a vantagem de não causar transtornos viários com o transporte de lama ou danos a passeios, paredes do canal e canteiros que os margeiam, possibilitando também a retirada do lixo através de telas de contenção colocadas em locais pré-determinados e de fácil acesso”.

Conforme informado na Justificativa Técnica, destaca-se, que a macrodrenagem de Aracaju é constituída de 42 (quarenta e dois) canais revestidos principais com uma extensão total de, aproximadamente, 34,46 km (trinta e quatro quilômetros e quarenta e seis metros)”.

O sistema de limpeza de canais denominado de “Barragem Móvel” constitui de duas treliças metálicas, uma manta tipo vinilona SP 1.800 de alta resistência, sistema de içamento e desbloqueio da manta e uma bomba de recalque. Além das bases de apoio das treliças, ferramentas de limpeza e tela de retenção de lixo. A operação do sistema exige operadores devidamente treinados, acompanhamento técnico especializado e obedece às etapas descritas no Termo de Referência.

Neste sentido, nota-se que a empresa **HIDROMAX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.366.083/0001-25**, é exclusiva em todo território nacional para a utilização do método de barragem móvel, conforme CARTA PATENTE Nº BR 202017015714-3 emitida pelo Ministério da Economia/Instituto Nacional da Propriedade Industrial, expedida em 26/11/2019, válida por 15 (quinze) anos, contados a partir de 21/07/2017, observadas as condições legais, bem como Carta de Exclusividade atualizada.

Assim, a contratação em tela é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a **HIDROMAX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.366.083/0001-25**, possui exclusividade na utilização do método BARRAGEM PARA CANAIS, conforme documentos citados e atestado de capacidade técnica juntado também ao processo.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 30, caput, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

No presente caso resta configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, conforme documentos juntados ao processo.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a contratação em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):